Lei de n° 513/2012, de 12 de junho de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e

do Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do

Monte Verde, para a Legislatura que se inicia em 2013

e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°-** Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, fixado para vigorar na Legislatura que se inicia em 1° de Janeiro de 2013, é de R$ 2.100,00 (dois mil e cem).

**§1°-** O Licenciamento no caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico, não prejudicará a percepção integral dos respectivos subsídios.

**§2°-**  A ausência do Vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

**Art. 2°-** Os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, perceberão o 13° (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte), proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

**Art. 3°-**  Os subsídios que trata esta Lei serão reajustados anualmente, a partir de janeiro de 2014, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, respeitados os limites constitucionais.

**Art. 4°-** As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5°-** Esta Lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2013.

Santa Bárbara do Monte Verde, 12 de junho de 2012.

Fábio Nogueira Machado

Prefeito Municipal